



Município de Macaúbal



Administração 2013-2016

DECRETO Nº 100, de 02 de março de 2015.

“Regulamenta o transporte universitário e técnico para o primeiro semestre de 2015, fixa as tarifas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as disposições previstas no Código Tributário Municipal;

DECRETA

DO TRANSPORTE

Art. 1º. Para o 1º semestre letivo do ano de 2015, fica autorizado a disponibilização de até 07 (sete) veículos da frota municipal, especificamente, ônibus, micro-ônibus e vans, sendo destinados 03 (três) veículos para São José do Rio Preto - SP, 02 (dois) para Votuporanga - SP e 02 (dois) para Monte Aprazível - SP, com a finalidade exclusiva para o transporte dos estudantes residente e domiciliados no Município de Macaúbal e regularmente matriculados em estabelecimento de ensino superior e técnico-profissionalizante, público ou particular, nas cidades que especifica, compreendidos os cursos de graduação, o que não inclui cursos preparatórios para carreiras, concursos, ou pós-graduação, exceção feita aqueles alunos que ainda não concluíram tais cursos e já faziam uso do transporte oferecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Não havendo demanda suficiente para lotação de ônibus, a Administração poderá substituir por outro veículo, conforme a conveniência e economicidade.

§ 2º. A concessão do benefício não garante a obrigação do Poder Público de fornecer o transporte durante todo o período mencionado no *caput*, podendo o mesmo ser cessado a qualquer momento, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. A cobrança da tarifa para o transporte universitário e técnico profissionalizando será iniciada no mês de março de 2015, sendo que o último dia do fornecimento do transporte será definido em outro Decreto a ser publicado, no entanto, não será concedido transporte aos alunos em recuperação, exame ou reforço, quando estes ocorrerem fora da data regular de término para os aprovados.

§ 4º. Não será concedido transporte aos sábados, domingos e feriados nacionais ou feriado municipal onde é sediado o curso, sendo fornecido somente de segunda a sexta-feira.

§ 5º. Somente haverá fornecimento do transporte para cursos em horário noturno, não haverá fornecimento de transporte para alunos matriculados em período matutino e vespertino.

FORMA DE CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO

Art. 2º. Aos estudantes interessados em utilizarem do transporte universitário, devem realizar o devido cadastramento junto a Prefeitura Municipal para gozarem do benefício, até do dia 06 de março de 2015, apresentando os documentos pessoais, comprovante de endereço, atestado de



Município de Macaúbal



Administração 2013-2016

matrícula e o pagamento do valor correspondente ao trecho rodoviário a ser utilizado.

Parágrafo Único. Os estudantes de cursos de pós-graduação ou cursos preparatórios interessados em ingressar no transporte em 2015 poderão participar do cadastro, nos termos deste decreto, entretanto, a concessão do transporte ficará condicionada à análise de conveniência e disponibilidade de vaga pelo setor competente.

DA ORDEM DE ATENDIMENTO

Art. 3º. Fica estabelecida a seguinte ordem para a concessão do benefício:

I - Primeiramente, serão atendidos os veteranos, ou seja, os alunos que já vinham sendo transportados até a presente data;

II - Secundariamente, havendo sobra de vagas, serão atendidos os novos interessados a ingressar no transporte, ou seja, aqueles que não utilizaram o transporte universitário até a presente data.

III - Por fim, se ainda restarem vagas para o transporte universitário e técnico profissionalizante, abre-se vagas para os estudantes de cursos preparatórios para carreiras, concursos, ou pós-graduação.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 4º. A título de contrapartida pela utilização do transporte, os alunos pagarão uma importância mensal ao Município, referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2015, por meio de boleto do semestre contendo as guias de recolhimento dos meses mencionados a ser expedido pela Lançadoria do Município, conforme descrito abaixo:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para cursos sediados em São José do Rio Preto - SP;

II - R\$ 80,00 (oitenta reais), para cursos sediados em Votuporanga - SP;

III - R\$ 60,00 (sessenta reais), para cursos sediados em Monte Aprazível - SP.

§1º. O valor da contrapartida mensal é integral, ou seja, inclui, inclusive, os dias não utilizados pelo aluno decorrente de eventuais particularidades que justifique a não utilização do transporte.

§2º. O carnê contendo os boletos de contrapartida deverá ser retirado, pelo estudante ou seu representante, junto ao Setor de Tributos (Lançadoria) da Prefeitura Municipal.

§3º. As carteiras ou documento equivalente para os alunos que ingressarem no transporte universitário serão fornecidos pela Prefeitura Municipal no momento da recepção dos documentos exigidos para consolidação da vaga.

§4º. Atrasos no pagamento da contrapartida superior a 10 dias corridos, poderá gerar a perda da vaga, após avaliação das razões, sendo o aluno substituído imediatamente por aluno do cadastro reserva, observando-se a ordem de espera.

§5º. Os estudantes que utilizam do transporte para a cidade de Votuporanga pagarão valor proporcional ao local de seu estudo, ou seja, aqueles que estudam em Nhandeara pagarão R\$ 40,00 (quarenta reais)/mês e os que estudam na Unifev, especificamente por conta de repasse da própria instituição de ensino ao Município, pagarão R\$ 50,00 (cinquenta reais)/mês, sendo que os demais pagarão o valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais).

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 5º. Todas as publicações sobre transporte de estudante serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbal e também por afixação em cada veículo de transporte dos estudantes.

§ 1º. Todas as denúncias, críticas e sugestões sobre o transporte escolar deverão ser encaminhadas ao e-mail prefeitura@macaubal.sp.gov.br para fins de providências.



DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS

Art. 6º. Cabe ao aluno beneficiário:

- I - Entregar a documentação exigida, dentro do prazo estabelecido neste decreto, sob pena de perda da vaga;
- II - Pagar as contrapartidas, sob pena de perda da vaga, sem prejuízo de cobrança judicial do débito;
- III - Apresentar ao motorista a carteira de estudante, sob pena de advertência e na segunda reincidência suspensão de 10 dias e na terceira perda da vaga;
- IV - Fazer uso da poltrona indicada pela Administração, sob pena de suspensão do transporte pelo prazo de 10 dias.
- V - Não aplicar trotes em calouros dentro do ônibus; sob pena de perda da vaga;
- VI - Não fazer festinhas ou qualquer tipo de confraternização; advertência e suspensão de 5 dias;
- VII - Não transportar, ingerir ou entrar com bebidas alcoólicas no ônibus; sob pena de perda da vaga;
- VIII - Não fumar dentro do ônibus; sob pena de advertência e suspensão de 10 dias;
- IX - Não causar dano ao veículo; sob pena de ter que reparar-o dano e caso de culpa e reparação e perda da vaga em caso de dolo;
- X - Agir com urbanidade com o motorista e demais beneficiários, sob pena de suspensão 10 dias;
- XI - Não Praticar atos obscenos, sob pena de perda da vaga;
- XII - Não Colocar parte do corpo fora do ônibus usar cinto de segurança durante o trajeto, salvo se dispensado pela legislação de trânsito; advertência e suspensão de 10 dias, sem prejuízo de pagamento da multa, sendo o caso;
- XIII - Quando o aluno não for retornar para Macaubal, deverá avisar o motorista, sob pena de ser suspenso por 10 dias.
- XIV - Contar com no mínimo 70 % de presença no mês, sob pena de perda da vaga, salvo em casos devidamente justificados, a ser analisado pela Administração.

DOS DEVERES DAS ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. Cabe à Administração:

- I - Acompanhar o pagamento mensalmente os pagamentos de contrapartidas, expedindo, até o vigésimo dia de cada mês, a relação dos alunos inadimplentes, bem como das providências adotadas previstas neste Decreto;
- II - A gestão e custódia documental;
- III - Manter atualizada a lista e o mapa das poltronas disponibilizados aos motoristas;
- IV - O gerenciamento do cadastramento e recadastramento dos alunos interessados em utilizar o transporte;
- V - Lançamento das contrapartidas no sistema até o dia 05 de cada mês;
- VI - Se o beneficiário atende os requisitos legais deste decreto;
- VII - Comunicar ao aluno inadimplente que pela ausência de informações de pagamento foi automaticamente declarada a perda da vaga, no entanto, caso tenha quitado dentro do prazo estabelecido no decreto (até 10º dia da data de vencimento da contrapartida) que apresente o comprovante no prazo de 2 dias, sob pena de ser convocado aluno de cadastro reserva.
- VIII - No vigésimo dia do mês, encaminhar ao Diretor Municipal de Administração uma cópia do relatório dos inadimplentes, bem como as providências adotadas.
- IX - No primeiro dia útil do mês subsequente a data de vencimento da contrapartida deverá encaminhar uma lista e um novo mapa de poltronas para o setor de transporte disponibilizar ao motorista.
- X - Instaurar sindicâncias e processo administrativo disciplinar de seus servidores e em desfavor dos benefícios infratores das normas deste decreto;



Município de Macaúbal



Administração 2013-2016

DO SETOR DE TRANSPORTE:

Art. 8º. Cabe ao Setor de Transporte:

- I - Zelar pela manutenção, higienização dos Veículos e demais formalidades legais necessárias para a circulação do veículo;
- II - Instaurar sindicância e/ ou processo administrativo disciplinar em desfavor dos motoristas concursados que violar este decreto;
- III - Promover no mínimo uma fiscalização mensal, mediante relatório circunstanciado, sem divulgação da data, interceptando o veículo após o último ponto de embarque, devendo o relatório ser enviado ao Diretor Municipal de Administração.
- IV - Dar conhecimento aos motoristas deste decreto, mediante assinatura de cada um em cópia do decreto a ficar guardado, para eventuais sindicâncias ou processo administrativo disciplinar.

DO MOTORISTA

Art. 9º. Cabe ao motorista:

- I - Recolher, diariamente, a carteira de estudante expedida pela Administração;
- II - Registrar e comunicar ao chefe do setor, qualquer ocorrência ou descumprimento deste Decreto;
- III - exigir do aluno/transportado o comprovante de pagamento da contrapartida, quando necessário a clarificar dúvidas quanto à adimplência;
- IV - não realizar baldeações de estudantes entre os veículos que realizam o mesmo trajeto, obrigando-se a manter a linha e alunos fixos de cada veículo.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela chefia do Poder Executivo, que poderá determinar a expedição, das instruções que se fizerem necessárias à boa execução de qualquer ponto deste decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macaúbal-SP, 02 de Março de 2015.


DORIVALDO BOTELHO
Prefeito Municipal de Macaúbal